



LEI Nº 1.837/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição do corte no fornecimento de água dos consumidores residenciais normais, dentro da cota básica de consumo de Taxa Mínima (dez metros cúbico), junto a empresa AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí, no âmbito do Município de Piracuruca, durante o período de 120 dias, em virtude da pandemia covid-19 (Corona vírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, Sr. Francisco de Assis da Silva Melo, faz saber a todos os Municípes que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o corte no fornecimento de água dos consumidores residenciais normais, dentro da cota básica de consumo de taxa mínima (dez metros cúbico), junto a empresa AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí, no âmbito do Município de Piracuruca, durante o período de 120 dias, em virtude da Pandemia Covid-19 (Coronavírus).

Parágrafo único - A empresa deverá ser notificada quando da promulgação desta Lei, para que tome as medidas cabíveis.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for cabível.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

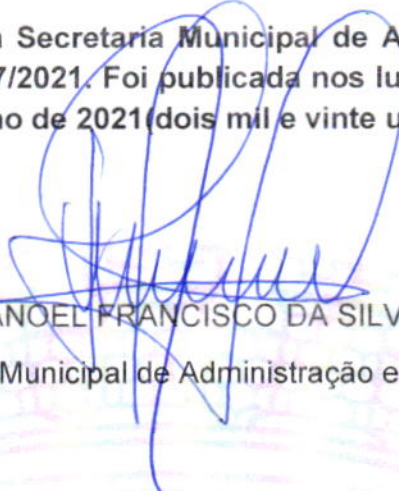
Gabinete do Prefeito de Piracuruca, Estado do Piauí, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO

Prefeito Municipal de Piracuruca – PI



Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.837/2021. Foi publicada nos lugares de costume aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte um).


MANOEL FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

